



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

CD/20308.23516-56

EMENDA ADITIVA N° - CM
(à MP n° 926, de 2020)

Acrescente-se ao artigo 4º-E, da Medida Provisória nº 926, de 2020, o seguinte parágrafo:

“Art. 4º - E.....

§ 4º Caso haja a constatação, no mercado interno, de preços superiores ao valor estimado na forma do inciso VI do caput ou escassez de produtos, o Poder Público está autorizado a contratar fornecedores de fora do país por meio de dispensa de licitação quando a contratação for vantajosa.

JUSTIFICATIVA

Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 06/2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o país, as contratações que visam enfrentar ou reforçar medidas contra a pandemia desencadeada pelo novo coronavírus (covid-19) precisam ser executadas com agilidade. Infelizmente, o modelo de contratações adotado no Brasil, qual seja, a licitação, não oferece a celeridade que o cenário atual exige.

Diante disso, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 926/2020, que libera a contratação direta para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da epidemia e tratamento dos infectados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

Nos próximos dias, poderá ocorrer escassez de itens essenciais ao enfrentamento do vírus. Pode haver, ainda, um aumento súbito nos preços de determinados produtos por práticas desleais ou por desajustes no processo de abastecimento, portanto é necessário que o Legislativo autorize que o Executivo busque fornecedores fora do país por meio de dispensa de licitação.

O Poder Público não poderá se tornar refém de grupos empresariais nacionais, que em muitos casos se aproveitam das circunstâncias para elevar os preços. Além disso, a escassez também não será obstáculo para a ação das autoridades sanitárias.

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda que traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 25 de março de 2020.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO

CD/20308.23516-56